

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 023 de 24 de maio de 2.011.

Dispõe sobre alteração no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

Parágrafo 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Jacutinga, fixado de conformidade com o disposto inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, obedecerá a seguinte proporção:

I - Até 15.000 habitantes - 09 (nove) Vereadores

II - De 15.001 até 30.000 habitantes - 11 (onze) Vereadores

III - De 30.001 até 50.000 habitantes - 13 (treze) Vereadores

IV - De 50.001 até 80.000 habitantes - 15 (quinze) Vereadores

V - De 80.001 até 120.000 habitantes - 17 (dezessete) Vereadores

VI - De 120.001 até 160.000 habitantes - 19 (dezenove) Vereadores

VII - De 160.001 até 300.000 habitantes - 21 (vinte e um) Vereadores

VIII - De 300.001 até 450.000 habitantes - 23 (vinte e três) Vereadores

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 023/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

- IX - De 450.001 até 600.000 habitantes - 25 (vinte e cinco) Vereadores
- X - De 600.001 até 750.000 habitantes - 27 (vinte e sete) Vereadores
- XI - De 750.001 até 900.000 habitantes - 29 (vinte e nove) Vereadores
- XII - De 900.001 até 1.050.000 habitantes - 31 (trinta e um) Vereadores
- XIII - De 1.050.001 até 1.200.000 habitantes - 33 (trinta e três) Vereadores
- XIV - De 1.200.001 até 1.350.000 habitantes - 35 (trinta e cinco) Vereadores
- XV - De 1.350.001 até 1.500.000 habitantes - 37 (trinta e sete) Vereadores
- XVI - De 1.500.001 até 1.800.000 habitantes - 39 (trinta e nove) Vereadores
- XVII - De 1.800.001 até 2.400.000 habitantes - 41 (quarenta e um) Vereadores
- XVII - De 2.400.001 até 3.000.000 habitantes - 43 (quarenta e três) Vereadores
- XIX - De 3.000.001 até 4.000.000 habitantes - 45 (quarenta e cinco) Vereadores
- XX - De 4.000.001 até 5.000.000 habitantes - 47 (quarenta e sete) Vereadores
- XXI - De 5.000.001 até 6.000.000 habitantes - 49 (quarenta e nove) Vereadores
- XXII - De 6.000.001 até 7.000.000 habitantes - 51 (cinquenta e um) Vereadores
- XXIII - De 7.000.001 até 8.000.000 habitantes - 53 (cinquenta e três) Vereadores
- XXIV – Mais de 8.000.000 habitantes - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 023/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

Art. 3º. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Jacutinga, 24 de maio de 2.011.

Vereador Reginaldo Faria de Lima
Presidente da Mesa Diretora

Vereador José de Paulo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Vereador Marcelo de Paula
Secretário da Mesa Diretora

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 023/2011